



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.600, DE 22 DE MAIO DE 2017

“Concede reajuste nos vencimentos e proventos dos servidores municipais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2017, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre maio de 2016 e abril de 2017.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º) A partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º) O valor da cota do salário família será reajustado na mesma data e índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social e o teto remuneratório dos servidores que fazem jus a esse benefício, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º) O auxílio refeição e os abonos assiduidade e de natal, ficam mantidos nos valores atuais, respectivamente, de R\$ 325,45, R\$ 65,10 e R\$ 130,20.

Parágrafo único - O valor do abono de natal será creditado juntamente com o auxílio refeição no mês de dezembro.

Art. 5º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de maio de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**